

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 081, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Designa os membros da Junta Médica Oficial do Município de Porto Walter/AC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 52/2026 de 20 de março de 2026,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Junta Médica Oficial do Município de Porto Walter/AC os seguintes profissionais:

I – Dr. Osmydis De La Pena Ortiz, Médico, registro profissional RMS nº 121106, que exercerá a Presidência da Junta;

II – Dra. Elivania de França Pinheiro, Médica, CRM nº 3512;

III – Dra. Najla Pereira Lima Gabriel, Médica, registro profissional RMS nº 1205639.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 01 do mês de abril de Dois Mil e Vinte e seis.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

14ª CONVOCAÇÃO/ RECONVOCAÇÃO DO CANDIDATO (AS) APROVADO (AS) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2025/PMPW. Sob DECRETO N.º 12/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ÚNICA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2025/PMPW, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Convocamos o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2025 (conforme a lista abaixo classificatória), para comparecer nos endereços abaixo descrito, nos dias e horários citados, para tratarmos de assunto relativo à sua contratação para preenchimento da vaga necessária.

O Município de Porto Walter – Estado do Acre, representado pelo Prefeito Sebastião Nogueira de Andrade, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para se apresentar com seus documentos no Setor de Recursos Humanos em mais até o fim do expediente do dia 20 (vinte) de março de 2026. Parágrafo I – O candidato que não comparecer munido de todos os documentos no prazo acima mencionado será eliminado automaticamente conforme item 9.3 do edital 001/2021.

Parágrafo II – O candidato que não tiver interesse na contratação imediata no dia da convocação deverá comparecer e requerer sua alocação uma única vez para o final da lista de classificados. No período de validade deste Processo Seletivo / Sob DECRETO N.º 12/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026, poderão ser chamados os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

ANEXO I

Nomes	CPF	Cargo
Antônia Elizângela Correia Romão	036.483.212-69	Farmacêutica

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Walter, Estado do Acre, aos 01 do mês de abril de 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal de Porto Walter

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: J. R. A. DA SILVA LTDA.
CNPJ: 50.486.669/0001-03
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER..
DO VALOR: R\$ 9.880,00 (Nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela. Porto Walter-Acre, 17 de março de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
J. R. A. DA SILVA LTDA.
CNPJ: 50.486.669/0001-03
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: POSTO SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 20.239.492/0001-80.
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER..
DO VALOR: R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela. Porto Walter-Acre, 27 de março de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
POSTO SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 20.239.462/0001-80
Contratado

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: PONTÃO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 06.274.769/0001-84
DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER..
DO VALOR: R\$ 30.479,80 (Trinta mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela. Porto Walter-Acre, 01 de abril de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
PONTÃO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 06.274.769/0001-84
Contratado

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.648 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Educação Financeira na rede pública de ensino do Município de Rio Branco e revoga a Lei municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, a ser implementado como tema transversal nas unidades de ensino da rede pública municipal de Rio Branco que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Financeira observará as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e buscará desenvolver competências pedagógicas para o planejamento e a gestão financeira pessoal e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Financeira:

I – promover a compreensão sobre conceitos básicos de finanças, como orçamento, receita, despesa, poupança e investimento;

II – desenvolver habilidades para o planejamento financeiro e o consumo consciente e responsável, estimulando a visão crítica sobre o uso de crédito e o combate ao superendividamento;

III – estimular a formação de hábitos de poupança como ferramenta para a realização de projetos de vida e a formação de patrimônio; e

IV – fomentar a cidadania financeira e o desenvolvimento de uma visão crítica sobre produtos e serviços financeiros disponíveis no mercado.

Art. 3º O Município definirá as metodologias e ações pedagógicas a serem adotadas, as quais incluirão atividades lúdicas e interdisciplinares.

Art. 4º Para o fortalecimento e a expansão do Programa, o Município incentivará as seguintes ações no âmbito das escolas municipais:

I – a realização de feiras escolares, gincanas e concursos relativos à temática da educação financeira;

II – a promoção de formações continuadas para professores e funcionários públicos; e

III – a parceria com órgãos de outras esferas federativas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento e compartilhamento de materiais didáticos e à execução de ações pedagógicas conjuntas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os formatos, a periodicidade e os mecanismos de avaliação da efetividade do Programa.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.675 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a dispensa de reconhecimento de firma em procurações outorgadas à advocacia para representação perante órgãos públicos municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta obrigados a aceitar procurações outorgadas por particulares a advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de reconhecimento de firma do outorgante em cartório, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º O advogado que atestar a autenticidade da assinatura em procuração responderá nos termos da lei por eventuais irregularidades, falsidades ou vícios que venha a certificar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor: vereador Zé Lopes
Data da propositura: 13 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.676 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de violência e maus-tratos contra animais em condomínios no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município de Rio Branco, representados por seus síndicos ou administradores legalmente constituídos, têm a obrigação de comunicar aos órgãos de segurança pública e ao órgão municipal competente a ocorrência ou indícios fundamentados de violência e maus-tratos contra animais verificados nas unidades condominiais ou áreas de uso comum.

§ 1º A comunicação prevista no caput deste artigo ocorrerá no prazo máximo de quarenta e oito horas após o conhecimento do fato.

§ 2º A comunicação será efetuada por meio de:

I – contato telefônico direto com os órgãos competentes;

II – aplicativos móveis oficiais disponibilizados pelos órgãos de segurança;

III – plataformas digitais ou sistemas eletrônicos oficiais; ou

IV – outros canais de comunicação institucionalmente reconhecidos.

§ 3º A comunicação conterá, sempre que possível:

I – descrição detalhada do ocorrido;

II – informações que auxiliem na identificação do animal vitimado;

III – dados que possam contribuir para a identificação do possível agressor;

IV – localização específica onde ocorreu o fato.

Art. 2º Os condomínios afixarão, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados que incentivem a notificação de casos de violência e maus-tratos contra animais, informando os canais oficiais de denúncia.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB, em caso de reincidência;

III – multa em dobro do valor previsto no inciso II do caput, a cada nova reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Autor: vereador Nenem Almeida
Data da Propositura: 4 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.677 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Consolida as normas sobre o direito de parada para desembarque de mulheres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida fora dos pontos predeterminados no transporte coletivo do Município de Rio Branco – Parada Segura.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as normas que asseguram às mulheres, às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, usuárias do sistema de transporte coletivo do Município de Rio Branco, o direito de solicitar o desembarque entre as paradas obrigatórias, visando garantir sua segurança e acessibilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com mobilidade reduzida aquelas que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de se locomover, permanente ou temporariamente, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesas.

Art. 3º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias – Parada Segura, desde que respeitados o itinerário original da linha e as normas do Código de Trânsito Brasileiro, observadas as seguintes condições:

I – para as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida, o direito previsto no caput será exercido em qualquer horário;

II – para as mulheres, o direito previsto no caput será exercido no período a partir das 20h (vinte horas).

Parágrafo único. O direito de que trata o caput não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus, devendo, nestas vias, o desembarque ocorrer exclusivamente nas paradas e estações.

Art. 4º Na impossibilidade de parada para desembarque no local exato indicado pelo usuário, o condutor do veículo efetuará a parada no local mais próximo que ofereça condições de segurança para o desembarque.

Art. 5º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo afixarão, no interior dos veículos, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre o direito assegurado por esta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na legislação municipal e no contrato de concessão do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanha de divulgação do direito assegurado por esta Lei.